

DECRETO Nº 1.397, DE 16 DE MARÇO DE 2015.

Dispõe sobre medidas de limitação de empenho e movimentação financeira no âmbito da Administração Municipal relativas ao exercício de 2015.

O PREFEITO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 72, da Lei Orgânica Municipal e com fundamento nas normas gerais contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 - LRF e,

CONSIDERANDO que as medidas se constituirão de instrumento básico de prevenção do equilíbrio fiscal preconizado pela LRF para o estabelecimento de um padrão de gestão responsável;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de imprimir imediato processo de revisão e de controle dos gastos públicos, sob pena de inviabilizar as ações essenciais e de imprescindível interesse coletivo;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade do cumprimento das obrigações assumidas pelo Município através de contratos ou outros termos de ajustes celebrados com terceiros,

DECRETA:

Art. 1º. A emissão de empenhos e a movimentação financeira no âmbito da Administração Municipal ficam limitadas, mediante atendimento aos critérios estabelecidos neste Decreto.

Art. 2º. Ficam suspensas as práticas dos seguintes atos:

I - auxílio financeiro, compreendendo doações e patrocínios para Instituições Públicas ou Privadas, exceto aqueles decorrentes de instrumentos legais já existentes ou de comprovado interesse da administração;

II - contratação de novos serviços de consultoria de qualquer natureza, exceto quando submetido e aprovado pelo Chefe do Poder Executivo;

III - realização de coffee break;

IV - realização de eventos relativos a recepções, homenagens, solenidades e similares, exceto aqueles decorrentes de instrumentos legais já existentes ou de comprovado interesse da administração;

V - utilização de veículos após o expediente, nos finais de semana, feriados e dias considerados ponto facultativo, excetuadas as ambulâncias e os veículos destinados aos serviços de saúde e à limpeza pública, conservação de vias públicas, utilizados em regime de plantão, os de uso em caráter emergencial e de comprovado interesse da Administração;

VI - realização de reequilíbrios financeiros decorrentes de revisão e de atualização



dos valores de contratos celebrados com terceiros, exceto quando motivados de forma circunstanciada e devidamente comprovada, devendo, nos casos de expressa previsão

em contrato, serem objeto de acordo formal entre as partes, visando a sua suspensão no exercício corrente;

VII - despesas provenientes de viagens administrativas, salvo nos casos de extrema necessidade do serviço público;

VIII - concessão de licença prêmio e para tratar de interesse particular, caso haja necessidade de substituição de servidor, implicando aumento de despesa na folha de pagamento;

IX - autorização para conversão da licença prêmio ou férias em pecúnia;

X - nova cessão de servidor do Município para outros entes da Federação, exceto se o ônus financeiro relativo à remuneração do servidor recair, exclusivamente, sobre o órgão cessionário e não exigir substituição de servidor;

XI - receber novo servidor a título de cessão de outros entes da Federação, exceto se o ônus financeiro relativo à remuneração do servidor recair, exclusivamente, sobre o órgão cedente;

XII - admissão de pessoal em regime celetista ou temporário, salvo se comprovado interesse da Administração, bem como de estagiários e menor aprendiz;

XIII - prática de quaisquer atos que importem em elevação das despesas com pessoal, salvo se comprovado interesse da Administração;

IX - concessão de reajuste, reposição ou aumento de salários das remunerações pagas aos cargos comissionados (Cargo de Direção e Assessoramento - CDA) e aos cargos e funções gratificadas.

Art. 3º. Ficam estabelecidas as seguintes metas para limitação de empenho e movimentação financeira de despesas com bens e serviços:

I - redução, no mínimo, ao equivalente a 30% (vinte por cento) das despesas gerais do Município, de natureza não essencial;

II - suspensão da contratação de horas extras, salvo as de natureza essencial, previstas na legislação vigente e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III - limitação para concessão de adiantamentos e suprimentos ao valor de R\$500,00 (quinhentos reais);

IV - redução, no mínimo, ao equivalente a 30% (trinta por cento) para cada um dos itens a seguir discriminados:

a) serviços de energia elétrica;

b) serviços de telecomunicações (telefonia fixa e móvel);

c) serviços de comunicação em geral (correios e telégrafos; imprensa oficial e não oficial);

d) aquisição de combustíveis para a frota municipal.

Art. 4º. As Secretarias Municipais poderão promover a reavaliação e a renegociação dos contratos em vigência, na forma do art. 65, inciso I, alínea "b" e §1º, da Lei nº 8.666/93, contemplando, dentre outros, os seguintes aspectos:

I - redução dos quantitativos estabelecidos nos contratos;

II - redução dos valores, observadas as mesmas condições de contratação e pagamento.



Parágrafo Único. As renegociações realizadas não poderão resultar em:

- I - aumento de preços unitários;
- II - redução da periodicidade dos pagamentos;
- III - perda de qualidade dos bens e/ou serviços prestados.

Art. 5º. O Chefe do Poder Executivo poderá, a seu critério, na forma da lei, avocar o exercício do juízo de conveniência e oportunidade a bem do interesse público para a rescisão do contrato, na forma do art. 78, inciso XII, da Lei nº8.666/93.

Art. 6º. As medidas elencadas nos arts. 2º, 3º e 4º deste Decreto deverão acarretar um decréscimo das despesas consignadas na Lei Orçamentária Anual - LOA/2015, cujas reduções ocorrerão, prioritariamente, nas despesas financiadas com recursos da Fonte Tesouro Municipal (ordinário), até que seja alcançado o equilíbrio orçamentário e financeiro.

Art. 7º. As reduções especificadas nos arts. 2º, 3º e 4º deste Decreto deverão ser realizadas com base no total da despesa efetivamente realizada, em cada Secretaria Municipal, no exercício financeiro de 2014.

Art. 8º. Objetivando o acompanhamento das medidas de que tratam os arts. 2º, 3º e 4º deste Decreto, serão atribuídas funções de monitoramento mensal de despesas às Secretarias do Município, conforme abaixo especificado:

I - Secretaria de Administração:

- a) decorrentes de suspensão: concessão de licença prêmio; conversão da licença prêmio ou férias em pecúnia; cessão de servidor do Município para outros entes da Federação; receber servidor a título de cessão de outros entes da Federação; substituições do cargo ocupado pelo servidor; execução de horas extras;
- b) decorrentes de redução: serviços de telecomunicações (telefonia fixa e móvel); serviços de energia elétrica; serviços de comunicação em geral (correios e telégrafos).

II - Chefia de Gabinete:

- a) decorrentes de suspensão: auxílio financeiro; realização de coffee break; realização de eventos; viagens administrativas;
- b) decorrente de redução: despesas com adiantamentos e suprimentos.

III - Comissão Permanente de Licitações (CPL), em conjunto com as Secretarias Municipais:

- a) decorrentes de suspensão: serviços de consultoria; reequilíbrios financeiros decorrentes de revisão e de atualização dos valores contratuais.

IV - Secretaria da Transporte:

- a) decorrentes de suspensão: utilização de veículos; aquisição de combustíveis para a frota municipal.

V - Secretaria da Comunicação Social:

- b) decorrente de redução: serviços de comunicação em geral (imprensa oficial e não

§1º. Os ajustes orçamentários de conformidade com as metas de redução de despesa de que tratam os arts. 2º, 3º e 4º deste Decreto e o respectivo monitoramento serão efetuados pela Secretaria de Fazenda, em conjunto com a Controladoria Geral do Município e Chefia de Gabinete do Prefeito.

§2º. Os relatórios de monitoramento elaborados pelas Secretarias descritas no *caput* deste artigo serão encaminhados à Secretaria de Fazenda, com cópia para o Chefe do Poder Executivo Municipal, para avaliação, a fim de que sejam preservadas, na íntegra, as ações para redução das despesas previstas nos arts. 2º, 3º e 4º deste Decreto.

Art. 9º. Os requerimentos feitos por credores para pagamento de Despesas de Exercícios Encerrados, incluídos os que já encontram-se em andamento, deverão conter a documentação comprobatória da execução de despesa e só poderão ser deferidos com a comprovação da regularidade da contratação e da execução da despesa.

§1º. Caberá aos Secretários Municipais reconhecer, ratificar, retificar ou não reconhecer a despesa que deu ensejo ao requerimento feito pelo credor, por meio de despacho no próprio processo, justificando os fatos ocorridos.

§2º. Caso o titular da unidade orçamentária não atestar ou reconhecer a despesa como efetivamente ocorrida, o requerimento do credor deverá ser indeferido.

§3º. Na hipótese em que não for comprovado o prévio empenho da despesa total, conforme exigido pelo artigo 60 da Lei Federal nº4.320, de 1964, o titular do órgão orçamentário promoverá, nos termos da lei, o procedimento de apuração de responsabilidade, que deverá ser aberto logo após as providências definidas no § 1º deste artigo.

§4º. Após atestada a regularidade da despesa, as unidades orçamentárias, por intermédio do processo administrativo a que se refere este artigo, solicitarão o reempenhamento da despesa, no elemento de despesa "Despesas de Exercícios Anteriores".

§5º. As despesas de exercícios encerrados serão pagas em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas, desde que preenchidas as exigências contidas neste artigo, excetuadas as despesas de valor global inferior a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) que serão pagas em uma única parcela, observada a disponibilidade financeira da Prefeitura.

Art. 10. Os secretários e ordenadores de despesa das Secretarias do Município são responsáveis pela execução orçamentária e financeira, bem como das metas para limitação de empenho e movimentação financeira estabelecidas neste Decreto.

Art. 11. Na hipótese do não atendimento das metas previstas para redução das despesas ou, ainda, mesmo que atendidas, não ficar comprovada, no decorrer do exercício, a realização das receitas constantes do anexo de metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, será promovido contingenciamento da despesa.

Parágrafo único. O contingenciamento de que trata o *caput* deste artigo, será formalizado mediante novas reduções de dotações orçamentárias e das correspondentes cotas financeiras, nos montantes necessários, cujas recomposições somente ocorrerão



no caso de restabelecimento da receita prevista e até que seja atingido o equilíbrio fiscal

preconizado pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 12. Cada Secretário Municipal deverá, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da publicação deste decreto, apresentar ao Prefeito Municipal relatório minucioso e circunstanciado do planejamento e das medidas concretas que adotarão, visando atingir as metas de contenção de despesas contidas neste Decreto.

Art. 13. As despesas realizadas em desacordo com as normas estabelecidas neste Decreto serão consideradas não autorizadas.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Comendador Levy Gasparian, 16 de março de 2015.

CLÁUDIO MANNARINO
Prefeito